

Proc. Administrativo 22- 1.703/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/02/2026 às 15:48:20

Setores envolvidos:

GAP, SGG, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Abertura Processo licitatório para contratação de Seguros da Frota Municipal

Segue Contrato nº 23/2026 para assinaturas sequenciais.

—
João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_N_23_2026.pdf



CONTRATO Nº 23/2026
Processo Administrativo nº 1.703/2025
Pregão Eletrônico nº 40/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, no Município de São Paulo/SP, e-mail emissoes@hembseguros.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 089.785.457-85, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.703/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 40/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 29/01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços securitários da frota de veículos municipal, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo nº 1.703/2025.

LOTE 09 SAÚDE				
VEÍCULO	PLACA	BÔNUS NA APÓLICE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CITROENC/3 LIVE 1.0 (CONSELHO TUTELAR) 2024/2025	JDI2H65	100% TABELA FIPE	R\$ 783,02	R\$ 783,02
CITROEN/C3 LIVE 1.0 2024/2025	JDI2H66	100% TABELA FIPE	R\$ 783,03	R\$ 783,03
CHEVROLET/ONIX 1.0MT JOYE 2018/2019	IYW9439	100% TABELA FIPE	R\$ 715,26	R\$ 715,26
CHEVROLET/ONIX 1.0MT JOYE 2018/2019	IYX7848	100% TABELA FIPE	R\$ 715,26	R\$ 715,26
CHEVROLET/S10 ADV FD2 2019/2020	IZT5J35	100% TABELA FIPE	R\$ 1.167,09	R\$ 1.167,09
CHEVROLET/SPIN 1.8L AT LT7 2023/2024	JCP7H96	100% TABELA FIPE	R\$ 884,56	R\$ 884,56
CHEVROLET/SPIN 1.8L AT ACT 2016/2016	IXH7899	100% TABELA FIPE	R\$ 741,90	R\$ 741,90
CHEV/ SPIN 1.8L MT PREMIER 2020/2021	JHA7E19	100% TABELA FIPE	R\$ 828,93	R\$ 828,93
CHEV/ SPIN 1.8L MT PREMIER 2020/2021	JAHTD92	100% TABELA FIPE	R\$ 828,93	R\$ 828,93
CHEV/ PRISMA 1.4MT LT 2018/2018	IYI7139	100% TABELA FIPE	R\$ 749,81	R\$ 749,81
FIAT/STRADA FREEDOM 13CD 2022/2023	JBP3I33	100% TABELA FIPE	R\$ 1.070,27	R\$ 1.070,27
CHEVROLET/MONTANA PCIAA 2019/2020	IZP4B34	100% TABELA FIPE	R\$ 865,38	R\$ 865,38
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB 2014/2014	IWG4541	100% TABELA FIPE	R\$ 877,33	R\$ 877,33
RENAULT/ MASTER MARIMARA 2024/2025	JDD4F64	100% TABELA FIPE	R\$ 1.655,51	R\$ 1.655,51
I/M. BENZ 416 ALTER AMB 2021/2022	JAY0H93	100% TABELA FIPE	R\$ 1.596,99	R\$ 1.596,99
I/ MB 415 SPRINTER REV AMB 2019/2019	IZN9D91	100% TABELA FIPE	R\$ 1.409,40	R\$ 1.409,40

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Assinado por 6 pessoas: JOAO PAULINO CHAGAS, NATIELI SCOPEL, ROMEU AFONSO LOVATO PAIM, JANICE MOTTA PAIM e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 31AF-7A0E-3592-4760.



LOTE 11 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
VEÍCULO	PLACA	BÔNUS NA APÓLICE	VALOR UNIT	VALOR TOT
M.BENZ/ACCELO 1016 2021/2021	JBC8H37	100% TABELA FIPE	R\$ 758,05	R\$ 758,05
VW/9.170 DRC 4X2 2021/2022	JBD1C77	100% TABELA FIPE	R\$ 1.479,96	R\$ 1.479,96
GM/MERIVA MAXX	IRN2868	100% TABELA FIPE	R\$ 572,23	R\$ 572,23
I/CHEVROLET AGILE LT 2010/2011	ISS3H26	100% TABELA FIPE	R\$ 609,34	R\$ 609,34

LOTE 12 SEGURO TOTAL - TRANSPORTE				
VEÍCULO	PLACA	BÔNUS NA APÓLICE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
I/ MB S312 FFORMA ESCOLAR 2023/2024	JCI6I39	100% TABELA FIPE	R\$ 1.437,59	R\$ 1.437,59
I/ FORD TRANSIT 350FL 2022/2023	JCA8I33	100% TABELA FIPE	R\$ 1.292,58	R\$ 1.292,58
IVECO/ DAILY 30VAN 2022/2024	JBD5D23	100% TABELA FIPE	R\$ 1.491,80	R\$ 1.491,80
FIAT/ DUCATO MC TCA AMB 2014/2014	IVR5589	100% TABELA FIPE	R\$ 767,79	R\$ 767,79
I/ M.BENZ TAKO SPRMIN 16 2020/2021	JAY6A93	R\$ 152.000,00	R\$ 1.058,20	R\$ 1.058,20
MARCOPOLO/VOLARE DV9L EO 2022/2023	JBS6E48	100% TABELA FIPE	R\$ 1.648,15	R\$ 1.648,15
MARCOPOLO/VOLARE DV9L EO 2022/2023	JBS6E57	100% TABELA FIPE	R\$ 1.648,15	R\$ 1.648,15
IVECO/BUS 15-210E-C 2024/2025	JDN5H14	R\$385.140,00	R\$ 1.613,69	R\$ 1.613,69
I/FORD TRANSIT 350L BUS 2011/2011	ISM4159	100% TABELA FIPE	R\$ 838,44	R\$ 838,44
I/FORD TRANSIT 350L BUS 2011/2011	ISM4226	100% TABELA FIPE	R\$ 838,44	R\$ 838,44
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO 2013/2013	IUN5574	100% TABELA FIPE	R\$ 1.215,27	R\$ 1.215,27

2.2 Os serviços securitários deverão respeitar as seguintes especificações:

- I – Cobertura abrangente (roubo, incêndio, colisão, terceiros);**
- II – Assistência 24 horas;**
- III – Serviços de chaveiro;**
- IV – Serviços de Borracharia;**
- V – Serviços mecânicos;**
- VI – Serviços elétricos, etc;**
- VII – Serviço de auto-guincho, com quilometragem ilimitada;**
- VIII – Serviço de táxi, com quilometragem ilimitada;**
- IX – Carro reserva sem custos quando o conserto do segurado ultrapassar 05 dias, o carro reserva deverá ficar à disposição até o momento do conserto do veículo sinistrado, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias. O carro reserva não necessita guardar semelhanças com o veículo segurado, podendo ser ofertado, veículo de menor porte com motorização 1.0;**
- X – Classe de bônus, individual;**
- XI – Cobertura de 100% para vidros, lanternas, para-brisas, vidro traseiro e retrovisores;**



XII – Valor do veículo, 100% da tabela FIPE;

XIII – Para os veículos que não apresentam tabela Fipe, ficam atribuídos os valores constantes na tabela discriminada “BÔNUS DA APÓLICE”;

2.3 O valor máximo da franquia que o **MUNICÍPIO** se propõe a pagar será de 4% do valor do casco conforme 100% da tabela da FIPE no momento do sinistro.

2.4 Franquia para vidros, lanternas, para-brisas, vidro traseiro e retrovisores será fixa no valor de R\$ 120,00.

2.5 Cobertura de APP (Morte e invalidez por acidente) e DMH (diárias médico hospitalares) nos seguintes valores:

MORTE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro;

INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro;

DMH: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

Cobertura de Danos Materiais e Corporais no RCF R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

Cobertura de Danos Materiais e Corporais no RCO R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único: As coberturas de APP (Morte e invalidez por acidente) e DMH (diárias médico hospitalares) tratam-se de coberturas a segundo risco, isto significa que somente serão acionadas após acionamento do DPVAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado em até **48 (quarenta e oito) horas** após o início da vigência deste instrumento, ou seja, os veículos deverão ser segurados em **no máximo 48 horas após o início da vigência deste CONTRATO**.

3.2 As apólices deverão ser entregues de forma digital no e-mail sec.geralgoverno@vacaria.rs.gov.br e físicas no Prédio da Prefeitura Municipal de Vacaria, endereço Rua Ramiro Barcelos nº 915, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS.

3.3 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **06 de Fevereiro de 2026** e prazo final dia **06 de Fevereiro de 2027**.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 32.942,35 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada das apólices.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 Manutenção Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de



Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 29 Desd. 1010

Órgão: 03 – Sec. Municipal Geral de Governo
Unidade Orçamentária: 03.01 – Sec. Municipal Geral de Governo
Atividade: 2.012 Manutenção Sec. Municipal Geral de Governo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 86 Desd 3744

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças Unidade Orçamentária: 04.01
Secretaria Municipal Gestão e Finanças Projeto / Atividade 2.015 Manutenção Secretaria
Municipal de Gestão e Finanças Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços
de terceiros _Pessoa Jurídica– Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de
Impostos / Detalhamento da Fonte: 001 – Livre - Dot 95 Desd 3745

Órgão: 05 – Sec. Municipal Planejamento e Urbanismo Unidade Orçamentária: 05.01 – Sec.
Municipal Planejamento e Urbanismo Atividade: 2.106 Manutenção Sec. Municipal
Planejamento e Urbanismo Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros
Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos /
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 129 Desd 3750

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer Unidade Orçamentária: 06.02 –
Departamento de Esporte Atividade: 2.020 Manutenção Departamento de Esporte Elemento
de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso:
1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 158 Desd 3757

Órgão: 07 – Sec. Municipal de Obras e Ser Públicos
Unidade Orçamentária: 07.01 – Sec Municipal de Obras e Ser Públicos
Atividade: 2.031 Manutenção Sec Municipal de Obras e Ser Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 213 Desd 3771

Órgão: 08 – Sec Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 08.01 – Sec Municipal de Educação
Atividade: 2.047 Manutenção Sec Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 020 MDE
Dot 329 Desd 3779

Órgão: 09 – Sec. Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 09.02 – Departamento da Agricultura
Atividade: 2.112 Manutenção Departamento da Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de
Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 364 Desd. 3795

Órgão: 10 – Sec. Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal da Saúde
Atividade: 2.117 Manutenção Sec Municipal da Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos Detalhamento da Fonte:
0010 ASPS

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Assinado por 6 pessoas: JOÃO DA NIEL, HOLLENBACH, SCHELIA, CONRADO DE BITE NCOURT, NATIELI, SCOPPEL, ROMEU AFONSO LOVATO PAIM, JANICE MOTTA PAIM e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/EBE0-1AD0-A0B3-4FFA> e informe o código EBE0-1AD0-A0B3-4FFA



Dot 439 Desd 3807

Atividade: 2.119 Manutenção Departamento de Transporte

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte

de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 040

ASPS

Dot 449 Desd. 3809

Órgão: 11 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 11.01 – Sec Municipal de Desenvolvimento, tecnologia e trabalho

Atividade: 2.068 Manutenção Sec Municipal de Desenvolvimento, tecnologia e trabalho

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de

Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 560 Desd. 3832

Órgão: 12 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 12.01 – Sec Municipal de Desenvolvimento Social

Atividade: 2.078 Manutenção Sec Municipal de Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte:

001 Livre

Dot 614 Desd. 3844

Órgão: 14 – Sec. Municipal de Habitação e Regulação Fundiária

Unidade Orçamentária: 14.02 – Departamento de Habitação

Atividade: 2.101 Manutenção Departamento de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de

Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 713 Desd. 3866

Órgão: 15 – Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 15.01 – Departamento de Cultura

Atividade: 2.155 Manutenção Departamento de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de

Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos / Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 7734 Desd. 7884

Órgão: 16 – Sec. Municipal da Segurança Pública

Unidade Orçamentária: 16.01 – Departamento de Assuntos da Segurança Pública - DASP

Atividade: 2.159 Manutenção Departamento de Assuntos da Segurança Pública - DASP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte

de Recurso: 1752 Recursos Vinculados ao Transito / Detalhamento da Fonte: 3087 Multas

de Transito

Dot 8318 Desd. 8718

Unidade Orçamentária: 16.02 Departamento Guarda Municipal

Atividade 2.160 Manutenção Departamento da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros _Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte:

001 – Livre

Dot 7762 Desd. 7986

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de

Recurso: 1752 Recursos Vinculados ao Transito / Detalhamento da Fonte: 3087 Multas

de Trânsito.

Dot 8337 Desd. 8629

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Assinado por 6 pessoas: JOAO DA NIEL, HOLLERBACH, SCHELLE, CONRADO DE BITE NCOURT, NATIELI SCOPPEL, ROMEU AFONSO LOVATO PAIM, JANICE MOTTA PAIM e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/EBE0-1AD0-A0B3-4FFA> e informe o código EBE0-1AD0-A0B3-4FFA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**;

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** e pela **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2 O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO** o Secretário Municipal Geral de Governo, Sr. **ROMEU AFONSO LOVATO PAIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 000.761.050-59, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99641-9355, e-mail romeulovato@hotmail.com.

12.3 O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **NATIELI SCOPEL NERY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 032.558.090-10, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99711-3302, e-mail sec.geralgoverno@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento e demais documentos anexos ao edital da licitação considerando a proposta de preços parte integrante deste **CONTRATO**;

II – Será recusado o material/serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento;

III – Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a **CONTRATADA**, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados;

IV – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Itens 19.1 e 19.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

17.2 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

17.3 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

17.4 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

17.5 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

17.6 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

18.1 As Partes, em razão do presente **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Assinado por 6 pessoas: JOÃO DA NIEL, HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BIELENGOURT, NATIELI SCOPPEL, ROMEU AFONSO LOVATO PAIM, JANICE MOTTA PAIM e ANDRE LUIZ ROKOSKI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/EBE0-1AD0-A0B3-4FFA> e informe o código EBE0-1AD0-A0B3-4FFA.



responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

18.2 As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

19.2 O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

19.3 Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Em caso de conflito ou omissão entre as cláusulas deste **CONTRATO** e as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2025, prevalecerão as disposições do referido edital e os documentos que o instruem. Para as situações em que este **CONTRATO** for omissos, aplicar-se-ão as cláusulas do Edital do Pregão nº 40/2025, garantindo assim a conformidade com os termos estabelecidos no processo licitatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHELLA CONRADO DE BIELENCOURT, NATIEL SCOPPEL, ROMEU AFONSO LOVATO PAIM, JANICE MOTTA PAIM e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/EBE0-1AD0-A0B3-4FFA> e informe o código EBE0-1AD0-A0B3-4FFA



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

21.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 06 de Fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Representante Legal da **CONTRATADA**

JANICE MOTTA PAIM
Procuradora-Geral do Município

ROMEU AFONSO LOVATO PAIM
GESTOR

NATIELI SCOPEL NERY
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, NATIELI SCOPEL NERY, ROMEU AFONSO LOVATO PAIM, JANICE MOTTA PAIM e ANDRÉ LUIZ ROKOSKI.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/EBE0-1AD0-A0B3-4FFA> e informe o código EBE0-1AD0-A0B3-4FFA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/31AF-7A0E-3592-4760> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido

Código para verificação: 31AF-7A0E-3592-4760



Hash do Documento

AE40D8233A8909B2E9995B365E76CA827ED32BF4B050E4828037645C3EC03890

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2026 é(são) :

- ☒ Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima - 089.785.457-85 em 10/02/2026 14:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.5

AC: AC Certisign RFB G5

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 10/02/2026 é(são) :

- ☒ Aretusa Paula Freitas Lutkenhaus - 076.261.976-74 em
09/02/2026 16:33 UTC-03:00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE0-1AD0-A0B3-4FFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 10/02/2026 15:49:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 10/02/2026 15:58:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATIELI SCOPEL (CPF 032.XXX.XXX-10) em 10/02/2026 16:40:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMEU AFONSO LOVATO PAIM (CPF 000.XXX.XXX-59) em 10/02/2026 17:27:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JANICE MOTTA PAIM (CPF 695.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 17:38:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 10/02/2026 17:41:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/EBE0-1AD0-A0B3-4FFA>